COMISSÃO ÉTICA E DISCIPLINA - CED/AL

SESSÃO	Reunião ordinária 005/2017 CED – CAU/AL
PROCESSO	
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional – CED do CAU/AL
ASSUNTO	Minuta de Oficio – Esclarecimentos sobre Reserva Técnica

DELIBERAÇÃO N° 10-2017 CED-CAU/AL

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo V, Art. 39 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CED-CAU/AL.

DELIBEROU:

1 – Aprovar **MINUTA DE RESPOSTA** com esclarecimentos para lojas e grupos de comissionamentos, sobre a rodada de conversa realizada pelo CAU/AL, conforme solicitaram em questionamento ao nosso convite de reunião;

Prezado Sr.XXXXXXXXXXX,

Venho por meio deste esclarecer que o Conselho está realizando um ciclo de reuniões para apresentar o Código der Ética e Disciplina do CAU com os lojistas e fornecedores. Frisamos que o CAU/AL já realizou reuniões semelhantes com os programas Reciprocidade e Aliance, conforme matérias publicitadas no site do CAU/AL.

Esclareço ainda que o CAU/AL, sendo uma Autarquia Pública Federal de regulamentação profissional, não tem função de fiscalizar lojistas e fornecedores, não é nossa missão e nem possuímos atribuição legal para tal, muito menos a intenção de criar polêmicas ou embaraços para a cadeia produtiva e profissional. Porém, desde a regulamentação do Código de Ética, muitas dúvidas e controvérsias foram levantadas e é preciso esclarecer de forma mais sensata possível, a luz da legislação, todos os questionamentos diversos feitos pela sociedade e pelos profissionais.

O CAU/AL tomou conhecimento da existência de programas de relacionamentos a especificadores que oferecem vantagens, comissões e outros benefícios aos Arquitetos e Urbanistas que indicarem redes de lojas e materiais aos seus clientes, prática conhecida como chamada Reserva Técnica - RT, dentre eles o "XXXXXXX.", que oferece viagens aos profissionais que mais pontuarem sobre a compra de seus clientes em uma de suas revendas. É sobre isso que queremos conversar.

Entendemos que sua loja, produto ou serviço devem ser indicados pelos arquitetos e urbanistas por suas qualidades e adequação ao projeto e não porque esses profissionais receberão alguma vantagem indireta.

A Lei Federal 12.378/2010, em seu artigo 18, inciso VI, define infração ético-disciplinar quem locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros. O Código de Ética e Disciplina do CAU detalha ainda mais no item 3.2.16:

*"O arquiteto e urbanista deve **recusar-se a** receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, **vantagem**, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes".*

Em tempo, destacamos que alguns CAU`s receberam recomendações do Ministério Público - MP, a exemplo do CAU/TO, para que tomem as devidas e necessárias providências para alertar aos arquitetos que a prática da Reserva Técnica - RT caracteriza ofensa aos direitos básicos dos consumidores, sendo passível de adoção de medidas legais cabíveis, a luz inclusive do Código do Direito do Consumidor – CDC, nos Art. 4° e 6°, que dispões dobre a proteção dos interesses econômicos do consumidor, a sua dignidade e etc, e condena os métodos coercitivos ou desleais ou de práticas abusivas impostas, respectivamente. Há de se destacar que tal prática é condenada para qualquer profissional, não apenas Arquitetura e Urbanismo.

Entendemos que é preciso ampliar a visão do problema, mostrando o prejuízo que a prática ainda realizada por alguns profissionais traz, também, para os profissionais que trabalham exclusivamente cobrando honorários pelos seus serviços e, principalmente, para a imagem de toda cadeia produtiva da construção civil, uma vez que a "remuneração" pela especificação de produtos avilta o preço dos serviços técnicos como projeto e execução.

A reserva técnica compromete a imagem da profissão e pode interferir na qualidade do trabalho dos arquitetos e urbanistas. Ao receber do arquiteto e urbanista a sugestão de um determinado produto ou fornecedor, o contratante precisa ter certeza de que aquela é a melhor opção para o seu projeto. Se quem sugeriu recebe a reserva técnica, fica a dúvida se o produto e/ou fornecedor era o melhor para o cliente.

Temos o interesse de trabalhar conjuntamente e equalizar os problemas na busca de soluções para ambos os lados, é um esforço do CAU/AL buscar melhorar o ambiente de negócios para arquitetos, fornecedores e acima de tudo a sociedade.

Reiteramos o convite, desta vez para XX de XXXXXXXX, ás 17 horas, na sede do CAU/AL, situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57038-900 – Cond. Norcon Empresarial - Loja 08.

Atenciosamente,

Hermes Teixeira Campelo
Coordenador da CED-CAU/AL

Maceió-AL, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro:	**Votação**				**Assinatura**
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**	
Hermes Teixeira Campelo (coordenador)	X				
Daniel de Gouvêa Lemos	X				
Edgar F.do Nascimento Filho	X				
Total:	03	00	00	00	